



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o poder executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

- Comissões
- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 10/09/2021



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1. Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro anual dos agentes Comunitários de saúde e aos agentes de combates à endemias deste Município.

Artigo 2. O montante será advindo do valor recebido do Governo Federal, no último trimestre de cada ano, conforme portaria N 314 de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo ministério da saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional, conforme portaria N 1243/2015.

Artigo 3. O valor será pago no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas pelo ministério da saúde e pelo Município.

Parágrafo 1. Os profissionais licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

Paragrafo 2. Os funcionários que estiverem desativados de função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, mesmo estando em seu departamento do respectivo



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

cargo, não receberão o incentivo adicional financeiro.

Paragrafo 3. O incentivo financeiro só será pago, enquanto perdurar o repasse realizado pelo governo federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos repasses pelo ministério da saúde.

Artigo 4. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de setembro de 2021



Vereador MARCO MAYOR



Vereadora Regininha



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os agentes comunitários de saúde – ACS e os agentes de combate às endemias – ACE foram reconhecidos constitucionalmente com o advento da Emenda Constitucional 51/2006, a qual possibilitou aos Municípios a contratação dos referidos profissionais por meio de processo seletivo público.

O Programa de Agentes Comunitários de Saúde é hoje considerado parte da Saúde da Família nos municípios

O Ministério da Saúde reconhece a importância do seu trabalho e, por isso, está comprometido com esses profissionais.

Se a gente quer construir uma casa, precisa "assentar os alicerces", precisa de areia, cimento, madeiras, telhas e outros materiais para a casa ficar pronta. Com saúde também é assim

A profissão caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

Por toda importância que tem o trabalho dos agentes de saúde, fica autorizado o repasse do incentivo financeiro anual dos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combates à endemias deste Município.